



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4467

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/01/2011**

Documento Digital nº. 59164/2010

Ref.: Memo Nº 055/2010 – SAP

DECISÃO

ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE, Chefe da Seção de Atendimento ao PROJUDI, solicitou, por meio do Memo Nº 055/2010-SAP, a lotação de servidores para aquele setor.

Decido.

Percebi que a servidora LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS, Assistente Judiciária, foi lotada na Seção de Atendimento ao PROJUDI, conforme Portaria nº. 2.099/2010 – GP.

Por essa razão, archive-se este pedido pela perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Documento Digital nº. 2010/59471

Ref.: Ofício nº. 489/2010 – CGJ

DECISÃO

DÉLCIO DIAS FEU, Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, solicitou à Corregedoria-Geral de Justiça, por meio de e-mail, a recondução dos conciliadores designados para aquele juízo. O Exmo. Des. Corregedor-Geral de Justiça, então, encaminhou o pedido a esta Presidência.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

A qualificação exigida aos conciliadores dos Juizados Especiais constam nos arts. 7º. e parágrafo único do art. 73 ambos da Lei Federal nº. 9.099/95, que possuem o seguinte teor:

“Art. 7º. Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.”

“Art. 73. [...]”

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.”

Há vedação expressa à recondução de conciliadores no art. 37 da Resolução nº.15/2006 – TP, cuja redação é a seguinte:

“Art. 37. Os Conciliadores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante indicação do Corregedor-geral, e exercerão suas funções por um período de dois anos vedada a recondução, sendo recrutados, preferentemente, dentre Bacharéis em Direito, ficando impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções” (destaquei).

Por essa razão, o pedido não poderá ser atendido, devendo o Requerente indicar outras pessoas que preencham os requisitos para a função.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça com meu pedido de elaboração de minuta sobre as alterações propostas.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Documento Digital nº. 59635/2010

Ref.: Requerimento – Analista Processual DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE

DECISÃO

DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE, Analista Processual, solicitou autorização para participar do Campeonato Panamericano de Jiu Jitsu 2010, realizado em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

Por essa razão, defiro o pedido com efeitos retroativos.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências cabíveis.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Pessoal nº. 2010/59908

Ref.: Requerimento – Escrivã ELIANA PALERMO GUERRA

DECISÃO

ELIANA PALERMO GUERRA, Escrivã da 8ª. Vara Cível, solicita autorização para participar do 2º. módulo do **Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais**, ministrado pela **UMSA** – “Universidad Del Museo Social Argentino”, na cidade autônoma de Buenos Aires, Capital da República Argentina, conveniada com a ESJUS, que será realizado no período de 10 a 21 de janeiro de 2011, sem prejuízo da remuneração e sem ônus para TJRR.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

Por essa razão, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências cabíveis.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Documento Digital nº. 62731/2010

Ref.: Of. 3027/2010 – 5ª V.Cr/RR

DECISÃO

LEONARDO PACHE DE FARIA CUMPELLO, Exmo. Juiz de Direito da 5ª. Vara Criminal, solicita, por meio do Of. 3027/2010 – 5ª V.Cr/RR, a permuta entre os servidores DEISE DE ANDRADE BUENO, Técnica Judiciária da 5ª. Vara Criminal, e RODRIGO MANSANI, Auxiliar Administrativo da Seção de Almoarifado. A Chefe da Seção manifestou concordância com a troca.

A Corregedoria-Geral de Justiça não se opôs (manifestação anexa).

O Departamento de Recursos Humanos prestou informações e submeteu o feito à análise da Presidência (manifestação anexa).

Decido.

Considerando que houve a concordância dos servidores e dos chefes imediatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos na Resolução nº. 13/2008 – TP, defiro o pedido de permuta.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Documento nº. **63275/2010**

Ref.: **Requerimento – Exmo. Juiz de Direito César Henrique Alves**

DECISÃO

CÉSAR HENRIQUE ALVES, Exmo. Juiz de Direito, requer folga compensatória no dia 07/01/11, em decorrência do cumprimento de plantão.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

Por essa razão, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Pessoal nº. **2010/63313**

Ref.: **Requerimento – Juiz de Direito LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

DECISÃO

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Exmo. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, solicita folga compensatória no dia 07/01/11, em razão do cumprimento de plantão.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

Por essa razão, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Documento Digital nº. **63409/2010**

Ref.: **Requerimento – Exma. Juíza de Direito Elaine Cristina Bianchi**

DECISÃO

ELAINE CRISTINA BIANCHI, Exma. Juíza de Direito, requereu folga compensatória no dia 17/12/10, em razão do cumprimento de plantão.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

Por essa razão, defiro o pedido com efeitos retroativos.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Documento Digital nº. **2011/128**

Ref.: **Of. Gab. Nº 001/2011 – Rorainópolis**

DECISÃO

Considerando a carência de pessoal daquela vara única, adio a data da devolução dos servidores cedidos pelas Prefeituras até a realização do novo concurso.

Publique-se e encaminhe-se ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 85/2010

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Acompanhamento do Contrato nº. 36/2008, referente à locação de solução de autoatendimento, integrado ao processo judicial digital – PROJUDI, neste exercício.**

DECISÃO

Trata-se de sugestão de rescisão do Contrato nº. 36/2008, firmado pelo Tribunal de Justiça de Roraima com a ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC (fls. 65-70), cujo objeto é a locação de solução de autoatendimento, integrado ao processo judicial digital – PROJUDI, abrangendo o fornecimento, desenvolvimento da aplicação, entrega e instalação de terminais novos, específicos a esta funcionalidade, cessão do direito de uso de softwares voltados a operação e gestão deste ambiente, serviços de monitoramento remoto, suporte técnico e manutenção local de todos os componentes.

Diante da não-utilização do equipamento pelo público (partes, Advogados etc.), apesar de devidamente disponibilizados, e do gasto mensal constatado (R\$ 57.538,44), este Tribunal realizou estudo sobre o custo x benefício da manutenção da execução do contrato e percebeu que ela não é mais aceitável, conforme manifestações de fls. 145-150, bem como a análise jurídica feita pelo Departamento de Administração, a respeito da possibilidade de rescisão nas fls. 151-153 e 160-161, com fundamento no inc. I e § 2º. do art. 79 c/c o inc. XII do art. 78 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93. A Secretaria de Controle Interno corroborou a sugestão (fl. 159).

Após reuniões da Contratada comigo, com o Diretor-Geral e com a Diretora de Administração desta Corte, expedimos o Ofício nº. 724/2010 GP-TJ/RR a ela, que foi recebido em 07/12/2010 (fl. 189), concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para manifestação prévia.

A ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC permaneceu silente, mas, depois de novo contato telefônico feito por este Tribunal, apresentou o pedido de reunião de fls. 191-192. O encontro foi marcado para às 10h do dia 04/01/11 e a manifestação sobre o assunto deveria ter sido entregue nesse dia (fls. 196). A data foi informada por fax (fl. 198) e por e-mail (fl. 200). A ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC não compareceu.

Entendo, assim, que a Contratada não tem interesse na rescisão amistosa.

É o relatório. Decido.

Acolho as manifestações de fls. 145-153 e 160-163 e adoto-as como partes integrantes desta decisão, conforme autoriza o § 1º. do art. 50 da Lei Estadual nº. 418/2004 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Saliento que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram garantidos à Contratada.

Por essa razão, rescindo unilateralmente o Contrato nº. 36/2008, firmado pelo Tribunal de Justiça de Roraima com a ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, por razões de interesse público, com fundamento no inc. I e § 2º. do art. 79 c/c o inc. XII do art. 78 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2091/2010

Requerente: **Denilda Rodrigues Sobrinho**

Assunto: **Solicita averbação do tempo de serviço.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Denilda Rodrigues Sobrinho, solicita averbação de tempo de serviço prestado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 2. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 11/12, defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado o período constante nas certidões de fls.03, 04, 08, 09.
 3. Quanto ao pedido de gratificação por tempo de serviço prevista na LCE 018/1996, por ter laborado após a revogação do instituto, por meio da LCE 058/2002, indefiro o pedido.
 4. Publique-se.
 5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências.
- Boa Vista, 04 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2309/2010**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Informa sobre alvará de liberação – manifestação sobre o MEMO nº. 22/10 – DPF/DIFI.**

DECISÃO

Acolho as manifestações do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 2-23), da Secretaria de Controle Interno (fl. 25) e da Diretoria-Geral (fl. 26).

Por essa razão, autorizo a regularização contábil, se não houver impedimento legal.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para que estabeleça contato com todos os magistrados e cartórios/secretarias, da Capital e do interior, orientando-os sobre como proceder.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2637/2010**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Encaminhamento cópia da Portaria nº 92/10-CGJ, e sugere a manutenção de pelo menos três Oficiais para atender o plantão diário, ou a lotação de um Oficial de Justiça no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Corregedoria Geral de Justiça, no qual informa a adoção de medida resultante na Portaria nº 92/2010 - CGJ, que considera o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher como plantonista permanente, para fins de cumprimento de mandados pelo plantão diário, ou lotação de um Oficial de Justiça em tal juizado.

O Coordenador da Central de Mandados, em manifestação de fls. 13/16, foi pela manutenção do *status quo*, pois sustenta que tais medidas não poriam termo ao problema, mas sim criariam lacunas no zoneamento adotado e, por conseguinte, a obrigatoriedade de remanejamento de todos os demais Oficiais de Justiça, bem como prejuízo à prestação jurisdicional.

Ademais, encontra-se em tramitação o Procedimento Administrativo nº 2174/2010, no qual consta proposta de alteração da Resolução que disciplina o plantão judicial no 1º. e 2º. Grau de Jurisdição neste Tribunal de Justiça.

Logo, por corroborar manifestação de fls. 13/16, determino o arquivamento do presente pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **3054/2010**

Origem: **Gabinete da Presidência - TJRR**

Assunto: **Código de ética de conciliadores e mediadores judiciais.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Conselho Nacional de Justiça encaminhando minuta de Resolução, que versa sobre conciliação, solicitando eventuais sugestões.

A Corregedoria Geral de Justiça comunica não ter nada a acrescentar à referida minuta, fl. 42.

A MM. Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais de Boa Vista/RR informa não ter sugestões, fl. 43.

Com base nas informações que constam nos autos, por não haver sugestões a acrescentar à minuta de Resolução, que dispõe sobre conciliação, e seus respectivos anexos, determino que se comunique ao CNJ tal situação, após archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **59243/2010**

Origem: **ASSOJERR**

Assunto: **Pedido de Providências.**

DECISÃO

Considerando que a situação está em análise no Documento Digital nº. 59109/2010, archive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **59564/2010**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Coordenadoria da Infância e Juventude informa seminário "Alienação Parental".**

DECISÃO

Archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo nº **59992/2010**

Origem: **Rafael Oliveira Lopes e George Severo Nogueira**

Assunto: **Solicitam concessão de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de pedido de gratificação de produtividade aos servidores Rafael Oliveira Lopes, Assistente Judiciário, e George Severo Nogueira, Técnico Judiciário, lotados na Central de Atendimento dos Juizados Especiais solicitando a concessão de Gratificação de Produtividade.

Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Não obstante isso, o requeinte não cumpre os requisitos da referida resolução, senão vejamos: *"art.1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art.1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade".*

Ademais, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *"a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso"*.

Ante o exposto, **indefiro o pedido.**

Publique-se.

Archive-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 60950/2010

Origem: **Diretoria do Fórum**

Assunto: **Solicita concessão de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, Diretor do Fórum, encaminhando o memorando nº 18/10 do Chefe de Serviços Gerais do Fórum solicitando Gratificação de Produtividade ao servidor Ângelo José da Silva Neto, Assistente Judiciário, haja vista necessidade de motorista na Diretoria do Fórum.

Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Não obstante isso, o requeinte não cumpre os requisitos da referida resolução, senão vejamos: *“art. 1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art. 1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”.*

Ademais, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”.*

Ante o exposto, **indefiro o pedido.**

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 61561/2010

Requerente: **Rosaura Franklin Marcat da Silva**

Assunto: **Solicita adicional pela prestação de serviço extraordinário por plantão.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Rosaura Franklin Marcat da Silva, Analista Processual, lotada na 2ª Vara Criminal, solicitando pagamento de serviço extraordinário por ter trabalhado em regime de plantão.

O Departamento de Recursos Humanos, fl. 16, sugere o indeferimento do pedido.

Com fundamento do art. 1º, §2º da Resolução 024/07, alterada pela Resolução 009/2009, indefiro o pedido de pagamento de serviço extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 61621/2010

Origem: **Cláudio de Oliveira Ferreira**

Assunto: **Solicita pagamento de horas extras.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira, no qual solicita pagamento de horas extras em virtude de trabalho realizado na 77ª Sessão da 2ª Reunião do Tribunal do Júri das 14:30 às 20:45 horas do dia 22.06.2010.

2. Corroborando parecer do Departamento de Recursos Humanos, defiro o pedido, vez que o servidor foi designado para permanecer na Sessão, fazendo jus ao pagamento das horas extras laboradas, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público e conforme art. 71 da LCE 053/01.
3. Ademais, o Tribunal de Contas da União, em situações excepcionais, devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação e da imprescindibilidade dos serviços, tem decidido pelo pagamento das horas excedentes ao limite legal (TC-009.450/2005-6. Acórdão nº 43/2007 – TCU – Plenário).
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.
Boa Vista, 05 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **62113/2010**

Origem: **Délcio Dias Feu**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, solicitando pagamento de diárias em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no dia 04 de novembro e no período de 08 a 11 de novembro de 2010.

Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação da Diretoria Geral, fls. 15, autorizo o pagamento das respectivas diárias ao MM. Juiz, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no dia 04 de novembro e no período de 08 a 11 de novembro de 2010.

Ademais, que seja observada a Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e finança para as demais providências.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **63255/2010**

Origem: **Rodrigo Bezerra Delgado**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado, solicitando pagamento de diárias em virtude de afastamento da sede para realização de júri na Comarca de Pacaraima/RR, no dia 11 de novembro de 2010.

Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação da Diretoria Geral, fls. 12, autorizo o pagamento da respectiva diária ao MM. Juiz, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no dia 11 de novembro de 2010.

Ademais, que seja observada a Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e finança para as demais providências.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 63396/20010

Requerente: **Jonathan da Cruz Silva**

Assunto: **Solicita concessão de pensão por morte, com habilitação do requerente.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Dra. Lenir Rodrigues, Defensora Pública, solicitando pensão por morte ao estudante Jhonatan da Cruz Silva, por ser este filho de Jânio Quadro Alves Silva – ex-servidor.

Conforme a Seção de Registros Funcionais, fl.11, não constam informações em nome de Jânio Quadro Alves Silva, logo, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 63730/2010

Requerente: **Glauciane de Souza Moreno Dantas**

Assunto: **Solicita prorrogação de posse.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado por Glauciane de Souza Moreno Dantas, aprovado em 120º lugar para o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-1, em 14.12.2010, solicitando prorrogação de posse por mais 30 (trinta) dias.

O Departamento de Recursos Humanos sugere (fls. 07/08) a prorrogação da posse.

Em fls. 09, a Diretoria Geral corrobora sugestão do DRH.

Pelo exposto, autorizo a prorrogação da posse da servidora supracitada, por mais 30 (trinta dias), com fulcro no art. 211 do COJERR.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 63992/2010

Requerente: **Valmir Ademar Weide Knäsel Júnior**

Assunto: **Solicita prorrogação de posse.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado por Valmir Ademar Weide Knäsel, aprovado em 118º lugar para o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-1, em 02.12.2010, solicitando prorrogação de posse por mais 20 (vinte) dias.

O Departamento de Recursos Humanos sugere, fls. 07/08, a prorrogação da posse.

Em fls. 09, a Diretoria Geral corrobora sugestão do DRH.

Pelo exposto, autorizo a prorrogação da posse do servidor supracitado, por mais 20 (vinte dias), com fulcro no art. 211 do COJERR.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 018, DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005, em complemento às designações constantes da Portaria n.º 1960, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2010 e 06.01.2011, inclusive, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Henrique de Melo Tavares	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
2	Adriano Rogério de Souza	6.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
3	Geana Aline de Souza Oliveira	7.ª Vara Criminal	Analista Processual
4	Mauro Souza Gomes	7.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
5	Olene Inácio de Matos	7.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
6	Otoniel Andrade Pereira	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário
7	Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracarái	Assistente Judiciário
8	Sandra Maria Dorado da Silva	Comarca de Mucajaí	Chefe de Gabinete de Juiz
9	Robson da Silva Souza	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário
10	Danielle de Araújo Santos	Departamento de Administração	Assessor Especial
11	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
12	Jocemir Paiva dos Santos	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário
13	Daniel Lobato Borges	Gabinete do Mutirão – Causas Criminais	Assessor Jurídico
14	Larissa Damasceno Menezes	Gabinete do Mutirão – Causas Criminais	Assessor Jurídico
15	Karen Zamali Mendonça Dias	Gabinete do Mutirão – Causas Criminais	Assessor Jurídico
16	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almojarifado	Técnico em Informática
17	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Secretaria de Controle Interno	Assistente Judiciário
18	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão
19	Willy Rilke Paiva	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário

Art. 2.º - Tornar sem efeito a designação dos servidores abaixo relacionados, para trabalharem junto às respectivas unidades durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2010 a 06.01.2011, objeto da Portaria n.º 1960, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Mauro Souza Gomes	6.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
2	Ronniely Conceição de Araújo	Comarca de Caracarái	Assistente Judiciário
3	Fabiane Sá Marchioro	Gabinete da Presidência	Assessor Especial

4	Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador
---	-----------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 019 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2124, de 30.12.2010, publicada no DJE n.º 4463, de 31.12.2010, que cessou os efeitos, a contar de 07.01.2011, da designação da Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.^a Vara Criminal, a contar de 06.07.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1191, de 05.07.2010, publicada no DJE n.º 4350, de 07.07.2010.

N.º 020 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de janeiro de 2011: 2,1353.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 2111, de 30.12.2010, publicada no DJE n.º 4463, de 31.12.2010, que cessou os efeitos da designação da Dr.^a **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, objeto da Portaria n.º 1100, de 17.06.2010, publicada no DJE n.º 4338, de 18.06.2010,

Onde se lê: “a contar de 07.01.2011”

Leia-se: “a contar de 03.01.2011”

2. Na Portaria n.º 1901, de 29.11.2010, publicada no DJE n.º 4442, de 30.11.2010, que designou o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, em virtude de férias e recesso da Titular,

Onde se lê: “nos períodos de 22 a 30.11.2010, 01 a 18.12.2010 e de 07 a 27.01.2011”

Leia-se: “nos períodos de 22 a 30.11.2010, 01 a 18.12.2010 e de 07 a 16.01.2011”

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

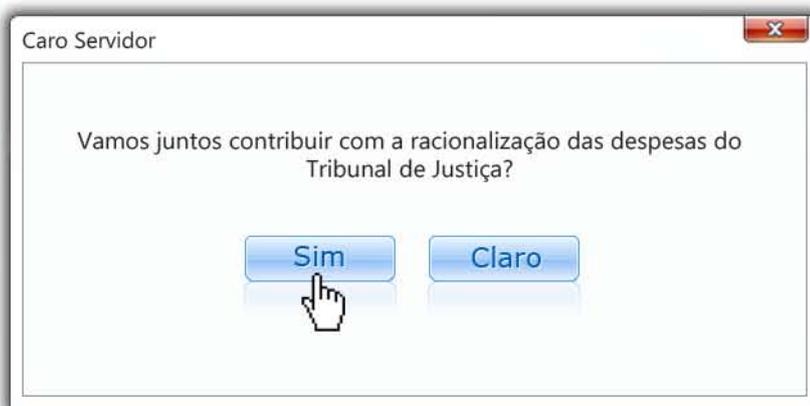
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL

Expediente: 06.01.2011

Procedimento Administrativo n.º 2662/2010**Origem: Seção de Almojarifado****Assunto: Solicita abertura de procedimento para registro de preço para aquisição de material de consumo para reposição de estoque****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 154 e o parecer jurídico de fl. 155/155verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 33/2010- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1**, à empresa **R M MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA**, com o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e **Lote 2**, à empresa **COMERCIIUM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP** EPP, com o valor de R\$ 4.104,50 (quatro mil cento e quatro reais e cinquenta centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 6 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 06 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 001 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 002 – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2011.

N.º 003 – Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2011 e 18.07 a 06.08.2011.

N.º 004 – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 28.01.2011 e 25.04 a 05.05.2011.

N.º 005 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2011.

N.º 006 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 007 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 16.05.2011.

N.º 008 – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.07.2011 e 02 a 16.12.2011.

N.º 009 – Convalidar 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2009, da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, no período de 13 a 18.12.2010.

N.º 010 – Convalidar a folga compensatória nos dias 15, 16 e 17.12.2010 do servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete de Juiz, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04, 05 e 06.09.2010.

N.º 011 – Conceder ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 07, 20, 21, 24, 25, 26 e 27.01.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 06 a 12.12.2010.

N.º 012 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, no período de 06 a 07.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

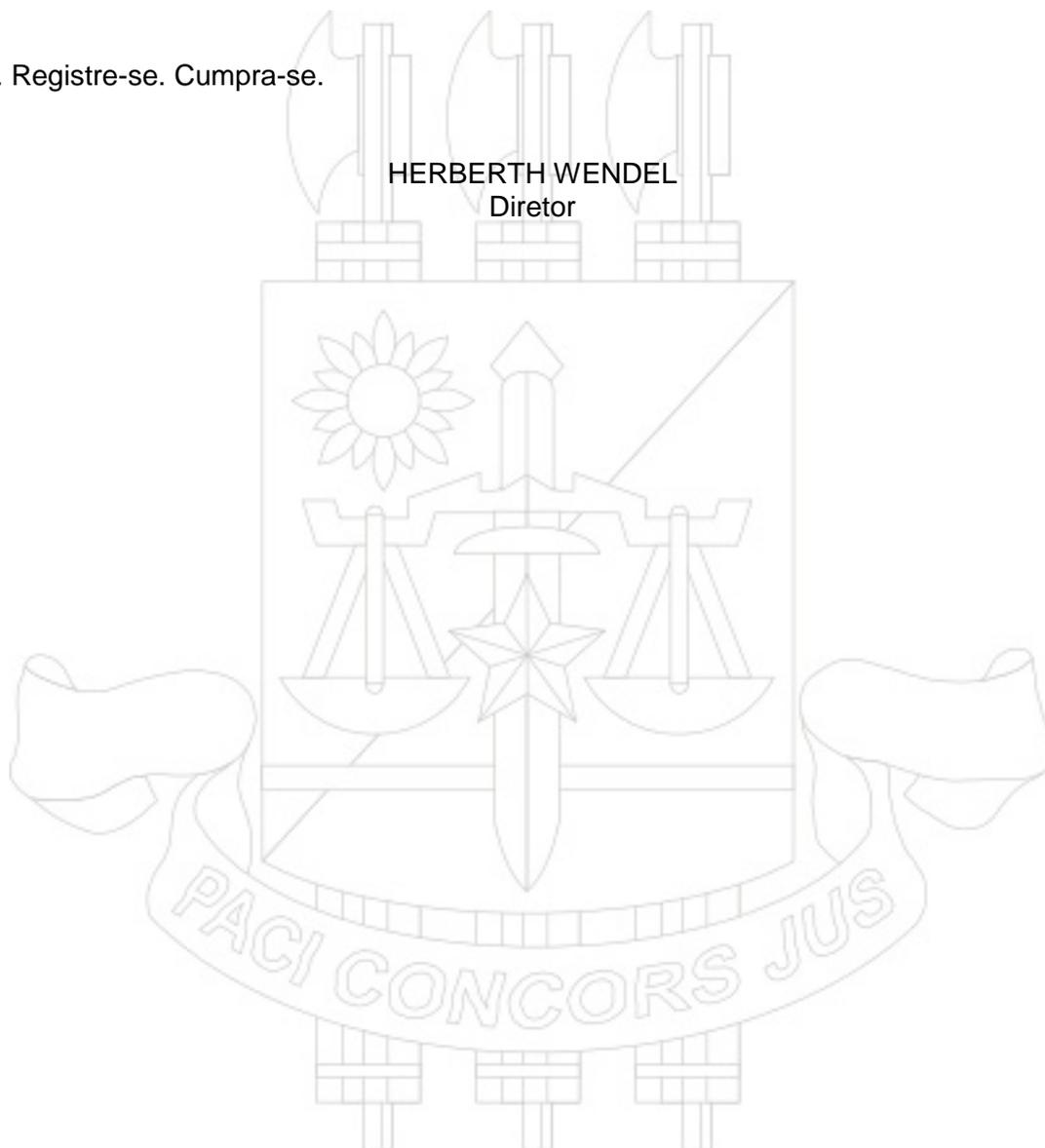
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1690 – Alterar as férias do servidor **HENRIQUE SÉRGIO NOBRE**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 30.01.2011, 20 a 30.07.2011 e 10 a 17.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº. 139/2011.

Origem: José Carlos de Jesus

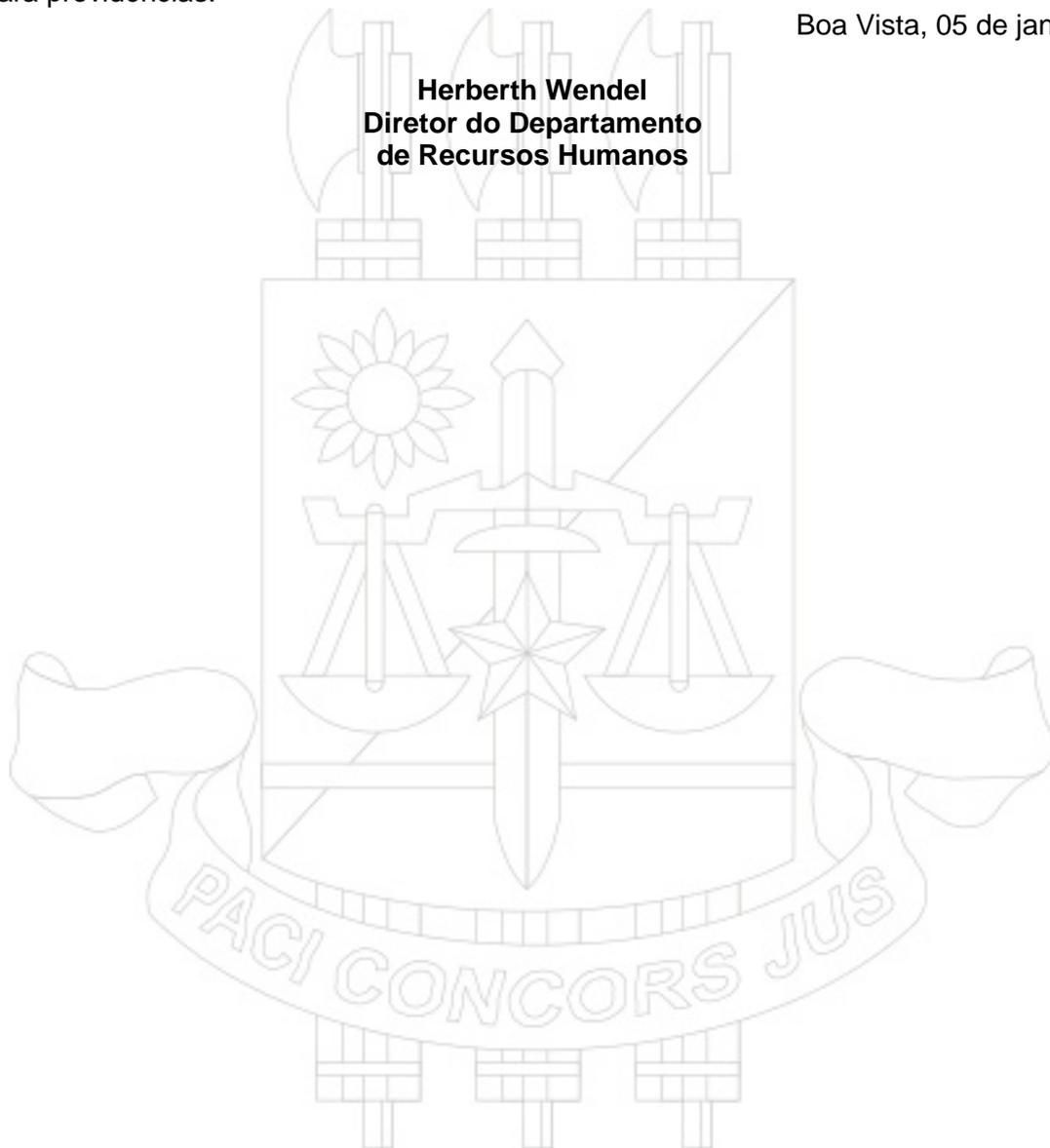
Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2011.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- A SPP, para providências.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2011.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 06/01/2011

REF.: MEMO n.º 02/2010 – Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ**DECISÃO**

Trata-se de pedido do Sr. Bruno Campos Furman, Presidente da **Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ** em que solicita a renovação do credenciamento do servidor **Jocemir Paiva dos Santos** – matrícula: 3010674, a fim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima, diante da escassez de motoristas e também devido à necessidade da Comissão em suas atribuições de proceder com o levantamento dos bens doados a esta Corte, em todas as unidades.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação, face à necessidade de deslocamento dos Servidores que compõem a sobredita comissão, cumulado com a falta de motorista, o que impossibilita a designação exclusiva para atendimento de demandas de qualquer unidade desta Corte.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, prorrogo o credenciamento do servidor **Jocemir Paiva dos Santos**, até o dia 04 de março de 2011, data prevista para o término dos trabalhos da Comissão, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

VALDIRA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLASSIFICAÇÃO Res. nº 83 CNJ	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO
VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO	Frontier	NAV 0059	2009/2010	Presidência
	Astra	NAO 1516	2006	Gabinete de Desembargador
	Astra	NAM 2625	2005	Gabinete de Desembargador
	Astra	NAS 1280	2006/2007	Gabinete de Desembargador
VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL	Astra	NAM 6120	2003	Gabinete de Desembargador
	Focus	NAO 3358	2004	Gabinete de Desembargador
	Blazer	NAM 7530	2002	Gabinete de Desembargador
	Astra	NAM 2635	2005	Gabinete de Desembargador
VEÍCULOS DE SERVIÇOS	Corsa Sedan	NAN 1300	2002	Corregedoria Geral
	L 200 GL	NAN 4566	2006	Seção de Transporte
	L 200 GL	NAN 4596	2006	
	L 200 GL	NAQ 5010	2005	
	Logan	NAR 6767	2008	
	Logan	NAR 6697	2008	
	Caminhão Baú	NAX 3269	2008/2009	
	Fiat Uno-Way	NAM 3146	2010/2011	
	Fiat Uno-Way	NAM 3156	2010/2011	
	Fiat Uno-Way	NAM 3176	2010/2011	
	Fiat Uno-Way	NAM 3196	2010/2011	
	Fiat Uno-Way	NAM 3206	2010/2011	
	Fiat Uno-Way	NAM 3226	2010/2011	
	Montana/Furgão	NAN 1548	2010/2011	
	Moto Haobao 150	NAL 5709	2009	
	Pick Up Strada	NAR 2237	2006	
	Pick Up Strada	NAX	2009/2010	

		1389		
Pick Up Strada	HLU 0319		2009/2009	
S 10	NAU 1420		2007/2008	
Celta	NAM 2615		2005	Assessoria Militar
Moto Titan 150	NAR 4772		2006	
Moto Titan 150	NAR 4782		2006	
GOL	JJQ- 1533		2006	
Fiat Uno Mille	NAM- 0053		2006	
Fiat Uno-Way	NAW- 9220		2009/2010	
Montana/Furgão	NAN 1558		2010/2011	
Montana/Furgão	NAN 1538		2010/2011	Divisão de Suporte e Manutenção- DTI
Pick Up Strada	NAR 1776		2006	Seção de Patrimônio
Frontier	NAS 6959		2009/20010	Comarca de Mucajaí
Moto XLR 125	NAL 5047		2002	Comarca de Alto Alegre
Frontier	NAV 0199		2009/20010	
Moto XLR 125	NAL 5127		2002	Comarca de Caracará
Frontier	NAV 0209		2009/20010	
Reboque	NAY 0412		2009	
Moto XLR 125	NAL 3921		2000	Comarca de São Luiz do Anauá
L 200 GL	NAR 3026		2008	
Moto NXR 150 Bros	NAS 6030		2006/2007	Comarca de Rorainópolis
Frontier	NAV 0069		2009/20010	
Frontier	NAV 0129		2009/20010	Comarca da Pacaraima
Frontier	NAV 0139		2009/20010	Comarca de Bonfim
Fiat Uno-Way	NAW- 6160		2009/2010	Juizado da Infância e Juventude
Ducato Minibus	NAM 0043		2006	
L 200 GL	NAN 3726		2006	
Ônibus	NAL 1582		2000	Vara Justiça Itinerante
Frontier	NAL 8396		2009/20010	

	Fiat Doblo Elx	NAT 1793	2007
	Agrale/Micro Onib	NAW 7630	2008/2009
	Ônibus - Agrale	NAL 6801	2008/2009

VALDIRA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 027
 012320-CE-N: 006
 028730-DF-N: 068
 029281-DF-N: 068
 000021-RR-N: 074
 000078-RR-A: 059
 000094-RR-E: 059
 000149-RR-N: 017
 000153-RR-N: 073
 000172-RR-B: 060
 000177-RR-N: 078
 000190-RR-N: 006
 000199-RR-B: 059
 000210-RR-N: 085
 000215-RR-B: 060, 061
 000226-RR-B: 062
 000226-RR-N: 059
 000246-RR-B: 002
 000248-RR-B: 066
 000254-RR-A: 071, 080
 000257-RR-N: 097
 000299-RR-N: 068
 000362-RR-A: 081
 000379-RR-N: 063
 000385-RR-N: 016
 000388-RR-N: 016
 000394-RR-N: 059
 000420-RR-N: 063
 000421-RR-N: 068
 000424-RR-N: 063
 000431-RR-N: 072
 000497-RR-N: 086
 000561-RR-N: 068
 000564-RR-N: 081
 000598-RR-N: 068
 000627-RR-N: 059
 000644-RR-N: 068
 086803-SP-N: 090

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000113-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000113-7
 Réu: Daniel da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

002 - 0183955-13.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183955-6
 Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira
 Inclusão Automática no SISCOM em: 05/01/2011.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

003 - 0122194-83.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122194-2
 Nova Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000112-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000112-9
 Réu: P.A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0059133-25.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.059133-2
 Réu: Jordano Nascimento Lopes
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0061358-18.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.061358-1
 Réu: Welington Ramos dos Santos
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

007 - 0063113-77.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063113-8
 Réu: Itamar Muniz
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0065595-95.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065595-4
 Réu: Geraldo Oliveira de Souza
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0066949-58.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.066949-2
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0072288-95.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072288-7
 Indiciado: S.P.B. e outros.
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0074903-58.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074903-9
 Réu: Merilane Saldanha
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0085655-55.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085655-0
 Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros.
 Transferência Realizada em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0092035-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092035-6
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0093707-40.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093707-9
Réu: Tiago de Souza Oliveira
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0094680-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094680-7
Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros.
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0096591-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096591-4
Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa

017 - 0097962-41.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097962-6
Réu: Moisés Alves dos Reis
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

018 - 0097967-63.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097967-5
Réu: Mario Fonseca da Cruz
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0100966-52.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100966-9
Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0101468-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101468-5
Réu: João Francisco Santos Sobral
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0130403-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130403-5
Réu: Francisco Jose Carneiro Braga
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0130938-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130938-0
Réu: Arlison Rodrigues Santana
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0140340-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140340-7
Réu: Alessandro Assunção dos Reis
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0146933-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146933-3
Réu: Ednaldo Coelho da Silva
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0181907-81.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181907-9
Réu: José Jardelino da Conceição
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0197882-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197882-6
Indiciado: R.S.P. e outros.
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0205117-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205117-5

Réu: Edivaldo Martins da Silva
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

028 - 0212935-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212935-1
Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0213668-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213668-7
Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Prot. Criança Adoles

030 - 0000010-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000010-5
Criança/adolescente: R.I.Y.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Arguição Inconstituc.

031 - 0000173-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000173-1
Indiciado: A.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0000129-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000129-3
Indiciado: I.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000130-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000130-1
Indiciado: F.J.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000131-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000131-9
Indiciado: V.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000132-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000132-7
Indiciado: J.A.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000133-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000133-5
Indiciado: S.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000134-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000134-3
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000135-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000135-0
Indiciado: E.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000136-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000136-8
Indiciado: R.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000137-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000137-6
 Indiciado: T.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000138-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000138-4
 Indiciado: E.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000139-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000139-2
 Indiciado: W.C.G.N.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000140-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000140-0
 Indiciado: E.W.D.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000141-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000141-8
 Indiciado: V.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000142-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000142-6
 Indiciado: R.R.G.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000143-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000143-4
 Indiciado: A.R.C.F.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000144-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000144-2
 Indiciado: F.C.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000145-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000145-9
 Indiciado: J.M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000146-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000146-7
 Indiciado: F.L.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000147-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000147-5
 Indiciado: L.G.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000148-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000148-3
 Indiciado: E.A.B.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000149-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000149-1
 Indiciado: I.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000150-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000150-9
 Indiciado: D.F.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000151-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000151-7
 Indiciado: A.G.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000172-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000172-3
 Indiciado: L.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000174-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000174-9
 Indiciado: L.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0000182-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000182-2
 Indiciado: A.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000183-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000183-0
 Indiciado: M.S.D.B.
 Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

6ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rachel Gomes Silva

Execução Provisória

059 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine). Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de dezembro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

060 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Ante o exposto, intime-se o executado Durval Reginatto para cumprir o despacho de fls. 232 e demonstrar se o bloqueio foi feito exclusivamente na Conta 20.825-6, Ag. 2909-2. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desbloqueio. Com relação ao pedido formulado às fls. 233/237, acolho-os e determino o imediato desbloqueio das

contas correntes e poupança nº 30.366-6 Ag. 2907-6 e conta corrente nº 1.081.855-3 Ag. 0287-9 (todas do Banco Brasil), que deverá ser feito mediante ofício à instituição bancária. Intemem-se as partes deste despacho, bem como o patrono dos executados para juntar os autos, no prazo legal o instrumento procuratório. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

061 - 0019146-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019146-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Ante o exposto, defiro o pedido formulados às fls. 230/234 e determino o imediato desbloqueio das contas corrente e poupança de nº 30.366-6 Ag. 2907-6 e conta corrente nº 1.081.855-3 Ag. 0287-9 (todas do Banco do Brasil), que deverá ser feito mediante ofício à instituição bancária. Intimem-se as partes deste despacho, bem como o patrono dos executados para juntar os autos, no prazo legal o instrumento procuratório. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

062 - 0141203-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141203-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Finalidade: Intimar o Autor para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2011. Rodrigo Delgado - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

063 - 0146291-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146291-6

Autor: Marcos Guimarães Duailibi

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o Autor para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2011. Rodrigo Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

064 - 0010693-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de FRANCISCO RIBEIRO VIANA, brasileiro, filho de Dionísio Ribeiro Viana e Esteva Maria da Conceição Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010693-7, deverá comparecer no dia 11.02.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 05 dias de janeiro de ano de dois mil e onze, Alisson Menezes Gonçalves, Escrivão Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0059901-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSÉ DA RITA SOARES DA SILVA, brasileiro, nascido em 24.01.1960, filho de Geraldo Sales da Silva e Maria Luisa Soares da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 059901-2, deverá comparecer no dia 14.02.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 05 dias de janeiro de ano de dois mil e onze, Alisson Menezes, Escrivão. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0185906-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185906-7

Réu: Robson de Alcântara Pimenta e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

067 - 0018227-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018227-7

Indiciado: O.G.L.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal - Ordinário

068 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Despacho: (...) Diante do exposto determino: a) Vista a Defensoria Pública para identificação da cota oposta em fls. 360/verso.b) Para que identifique em nome de quem está interpondo o recurso.c) Para que apresente suas razões recursais vez que nao optou por apresentá-las no Egrégio Tribunal de Justiça, quando da interposição.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR 05 de janeiro de 2.011.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

069 - 0003187-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003187-0

Réu: Leonardo Costa Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011629-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011629-1

Réu: Valdecy de Melo Xavier

Despacho: 1) Defiro a juntada das interceptações telefônicas referentes aos autos nº 010.08.19790-9 a estes autos; 2) Com a insistência na oitiva das testemunhas por parte do Ministério Público, de fato ocorrerá

um excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que, conforme se verifica, o acusado está preso mediante cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva desde agosto de 2010, não dando causa ao excesso de prazo. Dessa forma, relaxo a prisão de VALDECY DE MELO XAVIER determinando a imediata expedição do Alvará de Soltura para cumprimento imediato, caso não esteja preso por outro motivo; 3) Junte-se os mandados, após, defiro a vista ao Ministério Público para manifestação quanto as testemunhas faltantes; 4) Após volta do Ministério Público, ao Cartório para designar nova audiência, atentando para o fato de que o réu foi colocado em liberdade, com as requisições e intimações necessárias das testemunhas faltantes; 4) Notifique-se o Ministério Público da nova data e intime-se o advogado via DJE; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05/01/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

072 - 0014425-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014425-1

Réu: Giovanni da Silva Menezes

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crime C/ Costumes

073 - 0057980-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057980-8

Réu: Edinilza Corrêa Pontes e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR OS ACUSADOS EDINILZA CORREA PONTES E SINVALDO ROMUALDO DIAS, ANTERIORMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 299 E ART. 230, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SEREM APLICADAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELOS ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 04/01/2011. JUIZ BRUNA GUIMARÃES .

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

074 - 0065574-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065574-9

Réu: José Almeida Sobrinho e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR OS ACUSADOS JOSE ALMEIDA SOBRINHO E MAZOLA FERREIRA RODRIGUES, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 217-A E ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELOS ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 05/01/2011. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

075 - 0188628-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva

Despacho: Defiro a douda Cota Ministerial, na forma requerida. Determino ao(a) Senhor(a) Escrivão(ã) adotar as providências necessárias para seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2.011 Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

076 - 0074346-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074346-1

Réu: Conrado Francisco Augustinho

Despacho: (...) Ao cartório para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO- Continuação.(...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2.011 Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0202120-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202120-4

Réu: Jose Denys Carvalho Silva

Despacho: 1-Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls.178/verso), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2- Tendo o(s) acusado(s) JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA, através de seu(s) Defensor(es), manifestou(aram) a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se Boa Vista/RR, 05

de janeiro de 2.011 Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

078 - 0037584-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037584-5

Indiciado: C.S.S.

Despacho: (...) Assim, acolho como razões de decidir a manifestação do Promotor de Justiça de fls. 227/229 e considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Determino vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao nobre Defensor Público com assento nesta Vara Especializada, intimados-os da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR 05 de janeiro 2011. JOANA SARMENTO DE MATOS JUÍZA SUBSTITUTA 2ª VARA CRIMINAL

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Inquérito Policial

079 - 0011704-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011704-2

Indiciado: V.C.B. e outros.

DECISAO: (...) Assim, por flagrante excesso de prazo, determino, de ofício, o relaxamento da prisão do agente VERINALDO DA CRUZ PEREIRA e, como consequência jurídica inevitável, determino também a expedição, em favor dele, do indispensável ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Determino, por fim, expedição de Ofício à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para remeter, COM URGÊNCIA, a certidão de óbito do Agente IZAQUE DOS SANTOS RODRIGUES, que deverá ser juntada aos autos antes da remessa deles ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 27 de dezembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

080 - 0017039-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017039-7

Réu: Thiago Leão da Silva

Decisão: (...) Assim sendo, em face do exposto, INDEFIRO o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, bem como o pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, por entender que não são cabíveis ao caso sob análise qualquer dos pedidos. (...) Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2.011. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

081 - 0008729-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008729-4

Réu: Paulo James Mercedes Pereira e outros.

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido do Ministério Público determinando a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística, cobrando os resultados do Laudo Toxicológico Definitivo; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida as respectivas defesas técnicas. SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo se manifestar quanto ao pedido de Liberdade Provisória; 2) Em seguida, intime-se o Advogado(a) do acusado WILSON, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais e escritos, de PAULO, no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/12/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo Marçon Milani

082 - 0013089-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013089-6

Réu: Elissandro dos Santos Pinto

Decisão: 1) De fato em que pese o crime pelo qual responde o acusado

ser equiparado a hediondo o que por lei veda a concessão de liberdade provisória, tal fato não impede o relaxamento da prisão do acusado uma vez que o relaxamento funda-se em ilegalidade da prisão. De fato embora o flagrante tenha sido legal, constata-se a ilegalidade da custódia do acusado por período de quase 05 (cinco) MESES sem que tenha sido ultimada a formação da culpa do réu. Ademais necessário fará a designação de nova audiência para formação da culpa do réu, sem que o mesmo tenha de qualquer forma contribuído para o alongamento da instrução processual. Diante do exposto RELAXO A PRISÃO PROCESSUAL DO ACUSADO ELISSANDRO DOS SANTOS PINTO determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em nome do acusado ELISSANDRO DOS SANTOS PINTO para cumprimento imediato se por outro motivo o mesmo não estiver custodiado devendo constar do alvará o compromisso do acusado de comparecimento os atos processuais, não mu.não mudar de residência sem informar ao juízo, e que o acusado mediante a Defensoria deverá no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos comprovante de endereço onde possa ser encontrado. Boa Vista-RR, 16/12/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0014240-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014240-4

Réu: Salomão Marcos dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016608-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016608-0

Réu: Elizeu da Silva Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016729-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016729-4

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Relaxamento de Prisão

086 - 0018209-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018209-5

Réu: Thiago da Costa Souza

Decisão: (...)Pelas razões expostas, REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA do acusado THIAGO DA COSTA SOUZA, nos termos em que autorizados pelo artigo 316 do Código de Processo Penal. Em consequência DETERMINO ao cartório a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, para ser cumprido imediatamente, se por outro motivo o acusado não estiver preso. (...)Publique-se. Registre-se. Intime-seCumpra-se.Boa Vista, 04 de janeiro de 2.011.JOANA SARMENTO DE MATOSJUÍZA SUBSTITUTA2ª VARA CRIMINAL

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Representação Criminal

087 - 0003199-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003199-5

Representante: Delegado de Policia Federal

Despacho:1-Expeça-se ofício a Autoridade Policial, requisitando o encaminhamento do Auto Circunstanciado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.Cumpra-seBoa Vista/RR 05 de janeiro 2.011.Joana Sarmento de MatosJuíza Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0017146-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017146-0

Representante: Delegado de Policia Civil

DECISAO:Trata-se de pedido de PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo ilustre Titular da DRE, em desfavor de FERNANDO BATISTA LEITE.Os autos vieram acompanhados do relatório de informação, fls. 09/10. Relatório Policial de fls. 11/12, bem como de demais documentos até fls. 37.Recebido nesta Vara Especializada em 09/12/2010, conforme fls. 38. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às folhas 39/42, contrário ao pedido de preventiva.É o relatório no estritamente necessário.Em que pese os argumentos da autoridade policial serem fortes, e, em tese, está sendo ameaçado um dos agentes da DRE tenho para mim que no caso dos autos não se faz necessário novo Decreto de Prisão Preventiva do acusado FERNANDO BATISTA LEITE.Como ressaltado pelo nobre membro do Ministério Público o representado é foragido da justiça, bastando ser recapturado.Assim, no caso destes autos não vislumbro qualquer elemento para custódia cautelar.Forte nas razões invocadas pelo Ministério Público que adoto como razões de decidir hei por bem indeferir a representação da preventiva do acusado FERNANDO BATISTA LEITE.Ressalto, entretanto, que nada impede a

prisão do representado já que foragido do sistema prisional em outro processo, a já preventiva é de lavra desta magistrada.Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta INDEFIRO o pedido de PRISÃO PREVENTIVA de FERNANDO BATISTA LEITE.Expeçam-se as comunicações necessárias.Expedientes necessários.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 22 de Dezembro de 2.010.JOANA SARMENTO DE MATOS JUÍZA SUBSTITUTA - 2ª VARA CRIMINAL

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

089 - 0220624-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220624-1

Indiciado: K.H.C.S. e outros.

Despacho:1-Defiro a douda cota Ministerial.2-Determino a remessa dos autos a Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências, no prazo de 90 (noventa) dias.Cumpra-seBoa Vista/RR, 05 de janeiro de 2.011.Joana Sarmento de MatosJuíza Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Crime C/ Patrimônio

090 - 0022088-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022088-4

Réu: José Aparecido Tosto

Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Vera Maria de Oliveira Borba

Crime de Trânsito - Ctb

091 - 0029286-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029286-7

Réu: André Luiz Gouveia Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/01/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Liberdade Provisória

092 - 0018092-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018092-5

Réu: Expedito Lopes da Costa

Decisão: (...)Sendo assim pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concendo a Expedito Lopes da Costa a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018210-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018210-3

Réu: A.S.R.

Decisão:(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concendo a Abraonio de Souza Reis a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as baixas devidas, archive-se.Boa Vista, 5 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

094 - 0018188-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018188-1
Réu: J.E.G.N.

Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Jander Ednei Gomes do Nascimento, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as baixas devidas, arquivem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Abuso de Autoridade

095 - 0068820-26.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068820-3

Réu: Danilo de Farias e Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

096 - 0017845-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017845-7

Autor: M.O.A.

Criança/adolescente: E.C.T.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

097 - 0018676-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018676-5

Autor: M.C.C.

Sentença: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 05/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

098 - 0000127-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000127-7

Indiciado: E.A.C.

DECISÃO...O caso deve ser apreciado, para a proteção da integridade física, psicológica e moral da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:...Expeça-se o Mandado de Notificação e Cumprimento.. Cientifique-se...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05/01/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000128-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000128-5

Indiciado: M.L.D.

DECISÃO...O caso como muitos outros é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, psicológica e moral da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:...Expeça-se o Mandado de Notificação e Cumprimento...Cientifique-se...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05/01/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000006-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000006-2

Réu: João Carlos Nascimento Filho

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006586-AM-N: 003
000127-RR-N: 012
000171-RR-B: 005
000179-RR-B: 006
000240-RR-N: 005
000245-RR-A: 005
000246-RR-A: 011
000254-RR-A: 005
000262-RR-N: 005
000271-RR-B: 006
000293-RR-A: 006
000313-RR-A: 006
000341-RR-N: 012
000467-RR-N: 005
000505-RR-N: 004, 005
000521-RR-N: 005
000564-RR-N: 005
000582-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

001 - 0000032-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000032-7

Réu: Jairo dos Santos Morais

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000042-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000042-6

Indiciado: R.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 05/01/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Busca e Apreensão

003 - 0013254-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013254-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reimar Silva de Almeida

Diga o autor, por meio deseju patrono,cerca da certidão de fl. 28v. MJJ, 04/01/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

004 - 0000126-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000126-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: José Francisco de Lima Filho

Diga o autor, por meio do seu patrono, acerca da certidão de fl. 40v. MJJ, 04/01/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Indenização

005 - 0008857-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Sentença.(...) Nesta senda, julgo improcedentes os pedidos, ante a ausência de nexo causal, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela autora. Fixo honorários de sucumbência, em desfavor da promovente, (...). Após o trânsito,arquivem-se, com baixa e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. MJJ, 05/01/2011. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvna Borghi Gandur Pigari

Reintegração de Posse

006 - 0012127-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Trata-se de ação de reintegração de posse, cumulada com perdas e danos, aviada neste Juízo. (...)O autor apresentou suas razões últimas, fls. 102/106, e a ré, de igual modo, fls. 108/113. É o brevíssimo relato. Decido. Os pedidos não merecem ser acolhidos.(...)Nesta senda, julgo

improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor. Honorários de sucumbência também pelo autor, no importe de R\$ 510,00 em razão da natureza e simplicidade da causa e o local de prestação do serviço de fácil acesso. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e anotações. De Boa Vista para Mucajaí, 04/01/2011.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal**Expediente de 05/01/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****André Ferreira de Lima****Auto Prisão em Flagrante**

007 - 0000739-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000739-9

Indiciado: P.C.M.F.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 0005166-34.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005166-0

Réu: Luiz Carlos de Souza Mateus

INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005907-40.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correia

Audiência REALIZADA. Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 0003283-86.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003283-8

Indiciado: M.C.S.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

011 - 0000538-07.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000538-2

Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogado(a): Reinaldo Fonseca Borges

Prisão em Flagrante

012 - 0009806-12.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009806-3

Indiciado: E. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 21/03/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Laudomiro da Conceição, Vicenzo Di Manso

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Carta Precatória**

001 - 0000004-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000004-0

Réu: Emerson Roberto Aparecido Crivelli

Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000002-27.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000002-4
Réu: Emerson Roberto Aparecido Crivelli
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

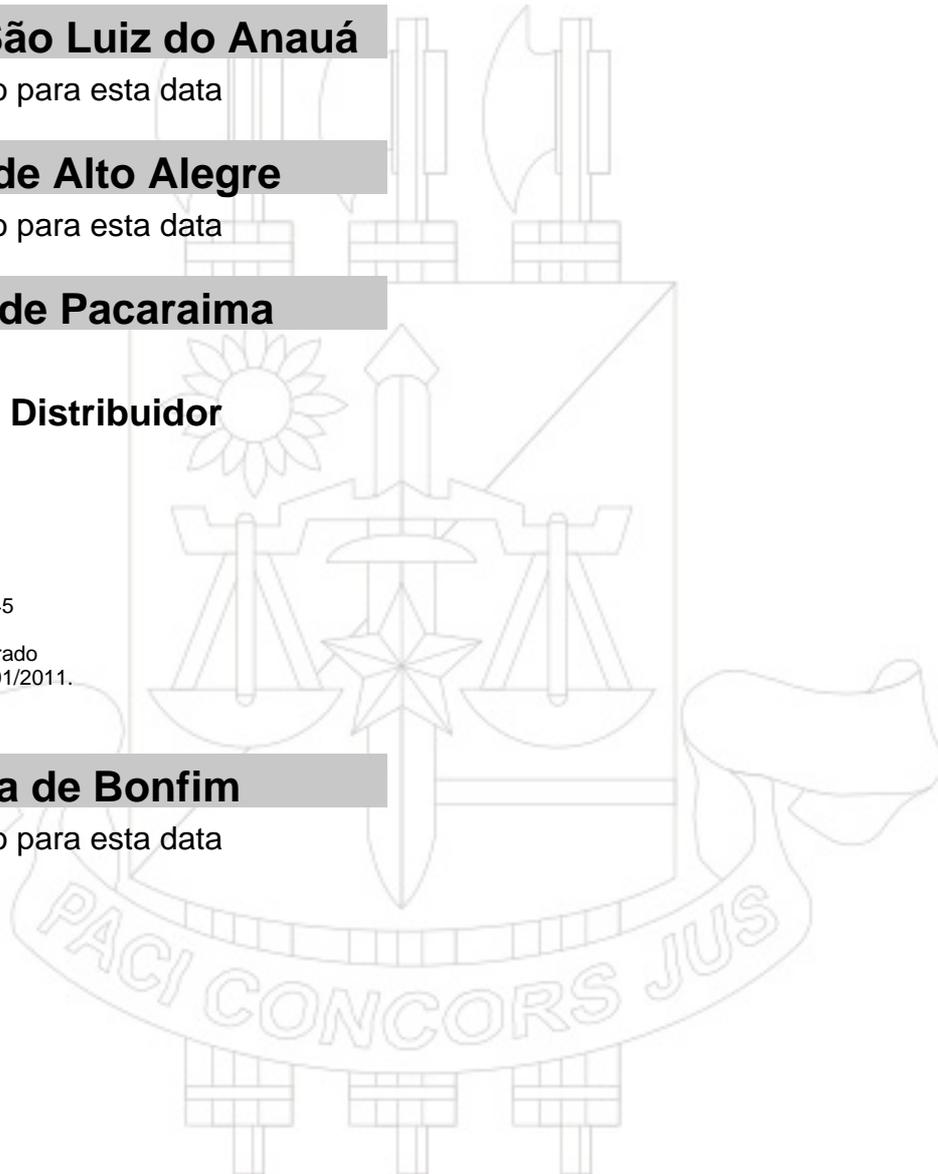
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000002-33.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000002-8
Réu: Percivaldo Rodrigues do Prado
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Sentença – Proc. Nº 010 06 141913-0

Exequente: Renarli Dias Góis

Executado: Fernando Amorim de Mattos

Objetos do leilão:

01 (um) veículo Fiat/Palio Fira Flex., ano 2007, placa JXE-4242, cor Prata Chassi nº 9BD17164G72905772, com avarias por toda a lataria (riscos e amassados), com pára-choque dianteiro e farol do lado direito quebrados, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

OBS: em que pese as avarias na lataria do veículo, o bem encontra-se em bom estado de funcionamento e conservação interna (novo).

Total da Avaliação: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 11/01/2011 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 25/01/2011 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores **FERNANDO AMORIM DE MATTOS e MUYRAKITAN DA SILVA MATTOS**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2011

Sdaourleos de Souza Leite
Escrivão Judicial Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 06/01/2011

Processo nº 010.2010.900.250-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.900.285-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.902.502-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.216-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, em relação ao AF Cleymeron, face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino o desmembramento e a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se o Ministério Público, que na oportunidade deverá se manifestar quanto ao AF Jailson (eventos 27/28). Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.273-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de WESLEY PABLO BECKMAN SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.903.766-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.903.898-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca,

nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.904.187-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JANISON MOURA DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.904.703-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.905.789-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.006-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.906.146-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.152-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ERIVALDO GARCIA LAVOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE e dê-se as baixas devidas. Em relação ao Autor do Fato Francisco, à DIEPEMA para informações quanto ao cumprimento da TP. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.357-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de Dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.907.078-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.907.468-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de Dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.907.827-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ EDUARDO FIGUEIRAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.907.964-9

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de AGNALDO ALVES SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia e, determino o arquivamento do TCO no que se refere aos crimes dos arts. 329 e 331, CPB. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.558-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.909.011-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de Dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.909.019-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.909.696-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de DEUSIMAR PESSOA NASCIMENTO, FRANCIELLE CARDOSO AGOSTINHO e MARIA AUXILIADORA ROCHA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.909.943-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de Dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.911.061-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.242-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.333-1

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARCIA REGINA DA SILVA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.912.414-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.914.154-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.914.618-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.914.635-6

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FLEORIZIO MENDONÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.914.637-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.915.103-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.915.203-2

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ELIEZIO SOUZA XIMENES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. No que diz respeito à prática do crime previsto no art. 150, CPB, ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.915.960-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FLAVIO VIANA DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.238-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LINA MARIA SILVA ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.241-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBERTO GUEDES DE AMORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.252-8

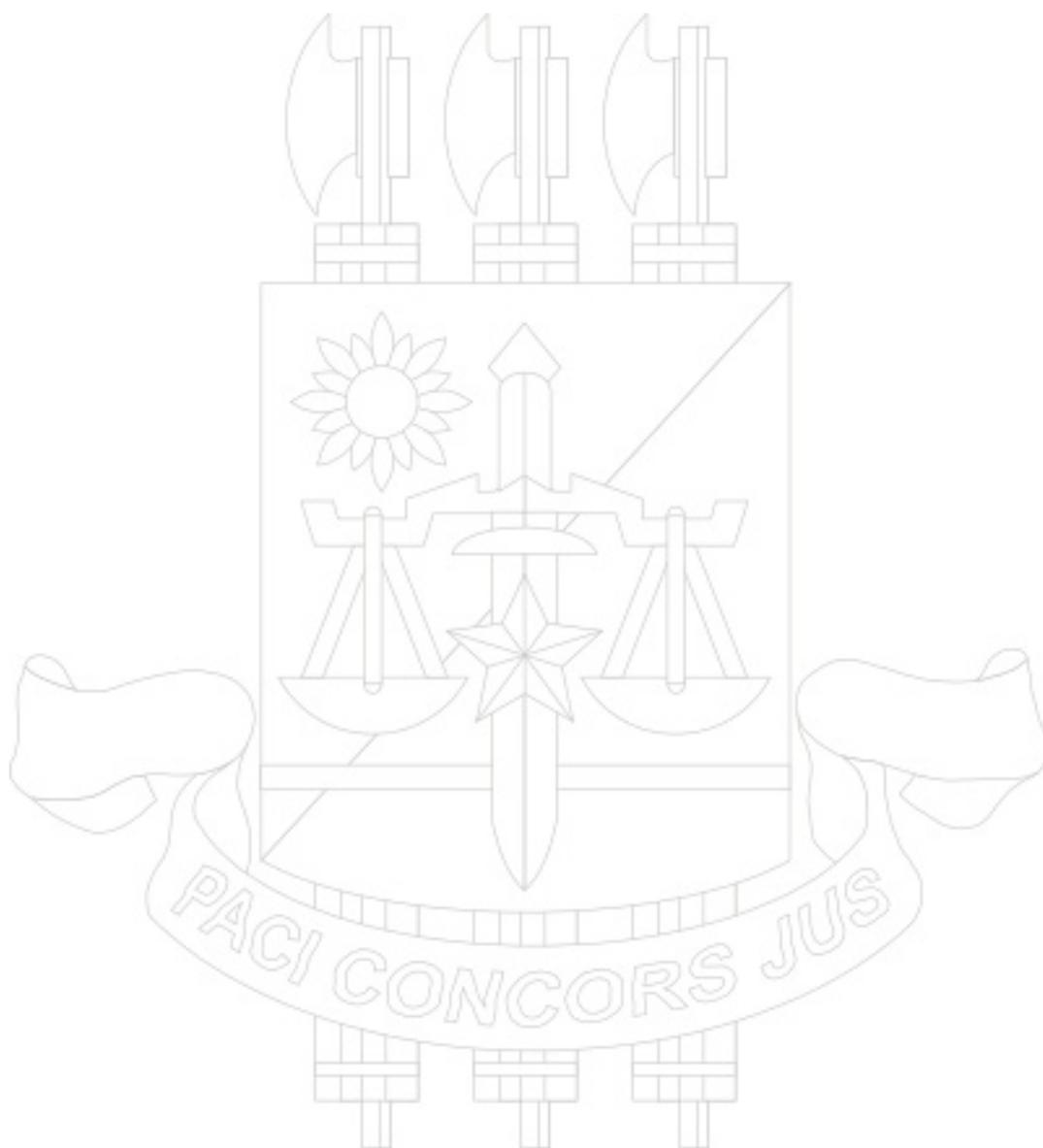
Diante do exposto, extingo a punibilidade de HELEMBERG SARMANHO VEIGA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE e, dê-se as baixas devidas. Quanto à AF Maria Rosa, Intime-se para comparecer em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência da proposta de transação penal e, em caso de aceitação, assinar o termo de compromisso, advertindo-o de que a não aceitação implicará em prosseguimento do feito, com oferecimento de denúncia. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.346-8

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BARBOSA e ELANE RODRIGUES DE JESUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.918.271-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/01/2011

ATO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 986/10

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Informática, com Prestação de Garantia e Assistência Técnica com garantia de 03 (três) anos, proveniente do Procedimento Administrativo nº 986/10, efetuado mediante Tomada de Preços nº 014/10.

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de Informática, descritos nos itens 01 e 02, com garantia de 03 (três) anos, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

CONTRATADA: ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA: 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo dos objetos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 181.750,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03062042-249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1554/10

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviço de encadernação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polacil crachá e fotocópia heliográfica, com vigência de 12 (doze) meses, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1554/10, efetuado mediante Convite nº 005/10.

OBJETO: Prestação de Serviço de encadernação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polacil crachá e fotocópia heliográfica, com vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

CONTRATADA: MOURÃO E LIRA LTDA. - ME (COPYNET)

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA: 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos objetos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.550,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1343/10

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento, Montagem, Garantia e Prestação de Assistência Técnica de Poltronas Executivas Giratórias, com garantia de 03 (três) anos, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1343/10, efetuado mediante Convite nº 003/10.

OBJETO: Fornecimento, Montagem, Garantia e Prestação de Assistência Técnica de Poltronas Executivas Giratórias, descrito no item 01 e 02, com garantia de 03 (três) anos, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

CONTRATADA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME (EBA – COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA: 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo dos objetos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 51.000,00 (cinquenta e Hum mil).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 449052, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1384/10

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços de Pintura, Instalações Elétricas e Serviços Complementares, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1384/10, efetuado mediante Convite nº 004/10.

OBJETO: Prestação de Serviços de Pintura, Instalações Elétricas e Serviços Complementares, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

CONTRATADA: PRACTICA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.521,93 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 102/10 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8666/93, vem tornar público o resumo da Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos Membros e Servidores do Ministério Público de Roraima, proveniente do Procedimento Administrativo nº 233/07, efetuado mediante Tomada de Preços nº 005/07.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, para os Membros e Servidores do MPE/RR

CONTRATADA: Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

PRAZO: 12 (doze meses) meses, com início em 30.12.2010 e término em 29.12.2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor estimado para o presente contato é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039.

ASSINATURA: 23 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 002-DRH, DE 05 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 22JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 003-DRH, DE 05 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, dispensa nos dias 24JAN11 a 26JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 004-DRH, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, dispensa no dia 14JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 005-DRH, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

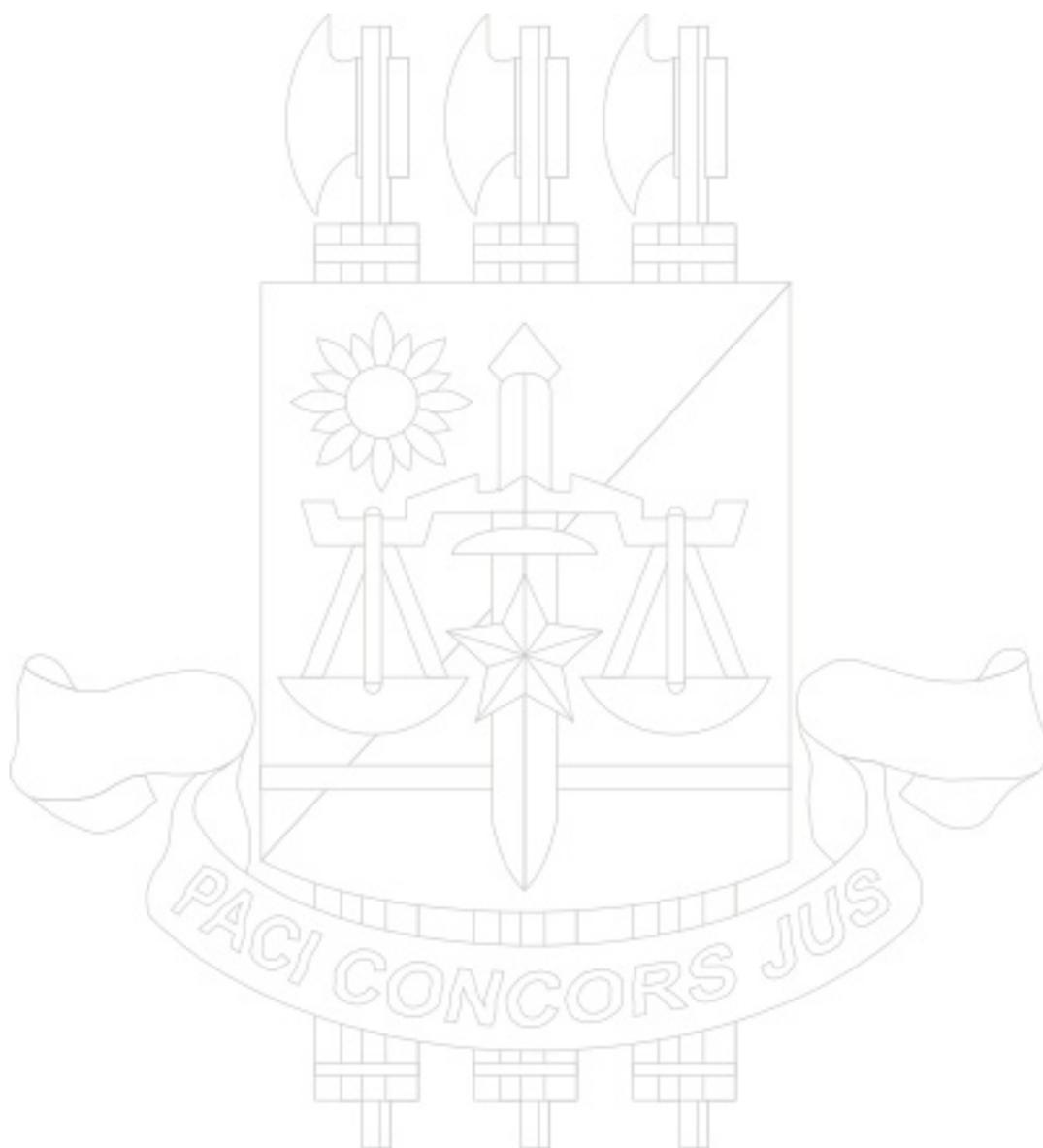
RESOLVE:

Prorrogar, por 03 (três) dias, a contar de 04JAN11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 001-DRH, de 03 de janeiro de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4464, de

04JAN11, ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/01/2011

EDITAL DE PROCLAMAS**1) SIDDHARTHA BRASIL e VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 06/11/1974, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ismael Filgueira, nº 379, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RIOBRANCO BRASIL e JULENA BARBOSA BRASIL. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 30/05/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 837, Casa 1, Conj. dos Desembargadores, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEDRO FERNANDES e ELISA NORONHA AGUIAR FERNANDES.

2) RAUSTMAN DE LIMA GONDIM e ADRIANA MONTANHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/09/1980, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: SD/PM Harisson Rodrigues de Lira, nº 236, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de LAURO DA SILVA BRITO GONDIM e ADALGIZA DE LIMA GONDIM. ELA: nascida em Palotina-PR, em 11/11/1985, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costa Rica, nº 405, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JORGE MONTANHA e LOURDES MONTANHA.

3) TABAJARA SCHMIDT GONZALES e GISELLE ALFENA DE SOUZA

ELE: nascido em Dourados-MS, em 29/05/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soledade Benedetti, nº 152, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO RESTITUTO GONZALES e CLEONICE LIANI SCHMIDT GONZALES. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 31/08/1983, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soledade Benedetti, nº 152, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ABEL DE SOUZA e LUZIA ALFENA DE SOUZA.

4) JOSÉ ALDEJANE DA COSTA DOS SANTOS e ISABEL SAMPAIO DA SILVA

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 27/05/1985, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo P. de Melo, s/nº, Bairro Centro, Amajari-RR, filho de JOÃO DA CRUZ GOMES DOS SANTOS e ANTONIA FERREIRA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/07/1990, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo P. de Melo, s/nº, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ANA DA SILVA e DELZUITA SAMPAIO DA SILVA.

5) WANDERSON MAMEDIO DE SOUZA e JÉSSICA RIBEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/04/1989, de profissão operador de fotocopiadora, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Piraiba, nº 1274, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GENIVAL SOARES DE SOUSA e LUCIMAR MAMEDIO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piraiba, nº 1274, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de ARI SOARES DA SILVA e MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO.

6) MASAO EDA e KARINA PAULA DE BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/08/1976, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Victor Hugo, nº 966, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MASARU EDA e ANTONIETTA EDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/08/1979, de profissão engenheira agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Pres. Dutra, nº 1052, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de WILSON MENDES DE BRITO e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

7) JONATHAN PABLO DA SILVA PEIXOTO e DANIELLY FERNANDES SCHRAMM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/12/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Osman da Rocha Brígida, nº 146, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de MARIA IVETH DA SILVA PEIXOTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1991, de profissão acadêmica de saneamento ambiental, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rotary, nº 117, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de PAULO SILVA SCHRAMM e MILEN MARGARETH CORRÊA FERNANDES.

8) MOIZEIS RIBEIRO DE SOUZA e HAYS BRUNA CERQUEIRA GOMES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/06/1981, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na PA Nova Amazonia, Vicinal 10, lote 117, Boa Vista-RR, filho de WALDEMAR TAVEIRA DA SILVA e RAIMUNDA RIBEIRO GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/08/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na PA Nova Amazonia, Vicinal 10, lote 117, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GOMES SOBRINHO e MARIA GERACINDA CERQUEIRA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

